



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 706 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 651/20 e dá outras disposições”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 651, de 04/12/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, poderá decretar ponto facultativo no âmbito deste Município o dia 05 (cinco) de outubro, data comemorativa aos festejos religiosos a São Benedito, padroeiro deste Município e da Igreja Católica Apostólica Romana da Paróquia de Trabiju.

§ 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, exceto em relação àquelas prestadoras de serviços públicos consideradas essenciais e que não podem sofrer paralisações.

§ 2º - Os servidores públicos não sofrerão prejuízos de qualquer natureza.

§ 3º- Os servidores que trabalharem no dia de São Benedito, decretado ponto facultativo, gozarão de um dia de folga na semana subsequente à data, também sem sofrerem prejuízos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação municipal vigente e nos orçamentos anuais posteriores, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de novembro de 2.022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal